DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.704, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	**EXECUTIVO**
02 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02 11 04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0032	Gestão dos Programas e SUAS
08.244.0032.2123.0000	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento COVID-19
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Ficha 713 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados
Cód. Aplicação 312.003	Coronavírus (COVID-19) Federal

§ 2º Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

02	**EXECUTIVO**
02 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02 11 04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0032	Gestão dos Programas e SUAS
08.244.0032.2123.0000	Ações Socioassistenciais de Enfrentamento COVID-19
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Ficha 742 – Fonte 01	Tesouro
Cód. Aplicação 312.001	Coronavírus (COVID-19) Tesouro

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02	**EXECUTIVO**
02 11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02 11 04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0032	Gestão dos Programas e SUAS
08.244.0032.2121.0000	Programa para concessão de auxilio a jovens desacolhidos
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica
Ficha 708 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 16.000,00
Cód. Aplicação 510.000	Assistência Social - Geral

VALOR TOTAL.....R$ 16.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" 12 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.705, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.452.0010.2013.0000	Atendimento as Vias Urbanas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 98 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 4.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.452.0010.2011.0000	Atendimento aos serviços públicos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 95 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 4.000,00

TOTAL .....R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.706, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 01	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**
23.695.0036.2067.0000	Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 482 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 15.000,00
02 13 02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**
13.391.0037.1030.0000	Reforma e Ampliação em Logradouros da Cultura
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 487 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 105.000,00
02 13 02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**
13.391.0037.2068.0000	Atendimento a Demanda das Atividades Culturais
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 497 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição das seguintes dotações orçamentarias:

02 13 01	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**
23.695.0036.2067.0000	Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 485 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 65.000,00
02 13 02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

13.391.0037.2117.0000	Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 491 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00
02 13 02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**
13.391.0037.2068.0000	Atendimento a Demanda das Atividades Culturais
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas
Ficha 494 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00
02 13 02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**
13.391.0037.2068.0000	Atendimento a Demanda das Atividades Culturais
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica
Ficha 495 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 15.000,00
02 13 02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**
13.391.0037.2068.0000	Atendimento a Demanda das Atividades Culturais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 496 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.707, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0017.2020.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 160 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 30.000,00

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0017.2020.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 161 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 240.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição das seguintes dotações orçamentarias:

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0017.2020.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 159 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 30.000,00

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.365.0018.2024.0000	Manutenção do Ensino Pré-Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 181 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 30.000,00

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

12.365.0019.2025.0000	Manutenção das Creches Municipais
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 194 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 60.000,00
02 07 04	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR**
12.364.0023.2038.0000	Auxílio Transportes a estudantes
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante
Ficha 261 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 150.000,00

TOTAL .....R$ 270.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.708, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.796, de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4°, Inciso III;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 02 01	**GABINETE E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**
04.122.0002.2002.0000	Manutenção do Gabinete
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 14 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00
02 10 01	**DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
20.605.0026.2045.0000	Serviços de Abastecimento e Segurança Alimentar
3.3.90.36.00	Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha 358 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 5.000,00
02 10 01	**DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
20.606.0026.2046.0000	Serviços de Extensão Rural e Mecanização Agrícola
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 362 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 45.000,00
02 10 01	**DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**
20.606.0026.2046.0000	Serviços de Extensão Rural e Mecanização Agrícola
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 363 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 10.000,00
02 10 02	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**
18.541.0027.2048.0000	Serviços de Gestão, Recuperação e Proteção Ambiental
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 367 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 40.000,00

TOTAL .....R$ 120.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.709, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**
17.512.0049.1056.0000	Construção e Ampliação de Rede de Esgoto
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 133 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 50.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição das seguintes dotações orçamentarias:

02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.452.0009.2010.0000	Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 91 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00
02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.452.0010.2013.0000	Atendimento as Vias Urbanas
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 96 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 20.000,00
02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
26.782.0013.2018.0000	Atendimento a manutenção da frota
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 119 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.712, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 15 01	**DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS**
04.122.0048.2089.0000	Controle e manutenção de Bens Públicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha 551 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 11.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 15 02	**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**
15.453.0012.2016.0000	Atendimento dos Serviços de Transporte Coletivo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 558 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 11.000,00

TOTAL .....R$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.713, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VI;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0017.2119.0000	Manutenção Sistema de Ensino Apostilado
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 682 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 91.600,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentaria:

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0017.2119.0000	Manutenção Sistema de Ensino Apostilado
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 690 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 91.600,00
Cód. Aplicação 220.001	QSE - Transf. Salário Educação

TOTAL .....R$ 91.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.714, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Incisos VI e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 17.245,80 (dezessete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	**EXECUTIVO**
02 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0017	Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0017.2020.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 161 – Fonte 01	Tesouro
Cód. Aplicação 220.000	Ensino Fundamental - Convênios/entidades/fundos

§ 2º Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

02	**EXECUTIVO**
02 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0017	Gestão do Ensino Fundamental
12.361.0017.2020.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 743 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 17.245,80

Cód. Aplicação 220.019 PAR - TD - Plano de Ação Articulada

VALOR TOTAL.....R$ 17.245,80

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Específico, proveniente da transferência do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) através do PAR - Plano de Ações Articuladas, que é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.716, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Irene Sandrim Dias e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 4876, em 28 de julho de 2021, de Irene Sandrim Dias, solicitando e Prescrição do débito de IPTU do exercício financeiro de 1995, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributo lançado em nome de **Irene Sandrim Dias**, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Eustaquio Manoel da Silva nº 3970, Bairro Teotonio B.Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 47501, referente ao exercício financeiro de 1995;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício financeiro de 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Eustaquio Manoel da Silva nº 3970, Bairro Teotonio B.Vilela, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 47501.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.717, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VI;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0017.1017.0000	Reforma e Ampliação das Escolas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 153 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 490.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentaria:

02 07 02	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
12.361.0017.1017.0000	Reforma e Ampliação das Escolas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 636 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 490.000,00
Cód. Aplicação 220.001	QSE - Transf. Salário Educação

TOTAL .....R$ 490.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.718, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.452.0009.2010.0000	Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha 87 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 130.000,00

02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
26.782.0013.2017.0000	Atend. nos Serviços de Conservação de Estradas
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha 115 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 30.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentaria:

02 06 01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
15.452.0009.2010.0000	Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 92 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 160.000,00

TOTAL .....R$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.719, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 03 01	**DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURIDICA**
03.092.0003.2003.0000	Manutenção do Departamento de Assessoria Jurídica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 39 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 5.000,00
02 04 01	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
04.122.0004.2106.0000	Apoio dos Encargos Gerais da Administração
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 56 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 60.000,00
02 05 01	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**
04.123.0005.2007.0000	Apoio de Registro e Controle de Atos Financeiros
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
Ficha 71 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 40.000,00
02 05 01	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**
04.123.0005.2007.0000	Apoio de Registro e Controle de Atos Financeiros
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
Ficha 72 – Fonte 02	Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 15.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 05 01	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**
04.123.0005.2007.0000	Apoio de Registro e Controle de Atos Financeiros
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 69 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 105.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.123.0005.2007.0000 Apoio de Registro e Controle de Atos Financeiros
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
Ficha 73 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 15.000,00

TOTAL .....R$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de agosto de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.734, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre atualização das normas de administração, conduta e uso da Área de Lazer – Praia Artificial Municipal e da outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento atualiza o regime de normas, comportamento, uso e administração da Área de Lazer – Praia Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo único. As suas disposições aplicam-se a todos os frequentadores, comerciantes e a outras pessoas que se utilizarem por qualquer razão do recinto onde se acha situada a Área de Lazer – Praia Artificial Municipal.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A praia será administrada por setor competente da Prefeitura Municipal ou por empresa devidamente autorizada mediante licitação.

Art. 3º A administração municipal manterá no local prédio próprio para atendimento de serviços e informações bem como para solução e encaminhamento aos órgãos competentes dos conflitos que possam surgir.

§ 1º O horário normal de funcionamento do prédio da administração será de terça a domingo, das 8h às 17h.

§ 2º A critério da administração os horários de funcionamento poderão ser estendidos ou diminuídos.

Art. 4º Serão dispostas em vários locais da praia, lixeiras para colocação do lixo, de forma separada e seletiva: material orgânico, de plástico, de metal e de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão ser utilizadas pelos frequentadores.

Art. 5º Na orla de areia utilizada pelos banhistas, poderão ser dispostos guarda-sóis, removíveis, que serão retirados pelos seus ocupantes tão logo delas não façam mais uso.

Art. 6º Será demarcada área própria, de obediência obrigatória, para ser usado para parada, embarque e desembarque de barcos, Jet-ski, lanchas, bem como outras embarcações.

DOS QUIOSQUES

Art. 7º Pelo uso dos quiosques será cobrada a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais) por dia.

Parágrafo único. O usuário que, junto com o pedido de utilização dos quiosques, apresentar cupom/nota fiscal com CPF/MF próprio, no valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) referente à aquisição de produtos ou serviços junto ao comércio de Pereira Barreto com data do dia do pedido, ou, no máximo do dia anterior, terá direito ao desconto de 20,00 (vinte reais) da quantia estipulada para o uso dos quiosques.

Art. 8º Pelo uso das mesas de concreto com churrasqueira será cobrada a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) por dia.

Art. 9º O acesso à Praia Municipal, bem como, o uso dos quiosques e demais espaços com mesas de concreto será realizado todos os dias das 08h às 23h.

Parágrafo único. A critério da administração os horários de funcionamento poderão ser estendidos ou diminuídos.

Art. 10 É facultada à administração, a renovação em continuação, da autorização de uso do quiosque, dependendo da sua disponibilidade.

Parágrafo único. Para obter a autorização de renovação em continuação de uso do quiosque, o interessado deverá manifestar-se em até 06 (seis) horas antes do prazo de desocupação.

Art. 11 O usuário deverá manter a ordem e a limpeza do quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, não sendo permitido colocar lixo e detritos fora das lixeiras que estarão nas imediações ou no seu interior.

Art. 12 O quiosque e ou qualquer outro bem objeto da locação, deverá ser entregue pelo usuário da mesma forma como foi recebido, ficando ele responsável por qualquer dano que tenha ocorrido durante sua permanência.

Art. 13 Não é permitida a utilização do quiosque para qualquer tipo de comércio, dentro ou fora dele, ficando o infrator sujeito à retenção da mercadoria e dos equipamentos, que só serão liberados a critério da administração, bem como à cassação da autorização de uso do quiosque.

Art. 14 É vedado, no interior do quiosque ou fora dele, a instalação de barracas, varais de roupas e lona de proteção, bem ainda o uso de equipamentos de refrigeração e cozimento, como fogão, freezer, geladeira, forno, churrasqueira elétrica e ou equipamentos que utilizem combustíveis inflamáveis, como gás de cozinha, óleo, álcool e similares, estando o infrator sujeito à retirada imediata desses equipamentos e materiais.

Parágrafo único. Tendas poderão ser utilizadas desde que fixadas aos quiosques.

Art. 15 A reserva para a utilização de quiosques deverá ser realizada com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizado em moeda corrente, junto a Tesouraria da Prefeitura, mediante recibo próprio, ou tratada com a Administração da Praia mediante transferência bancária.

§ 2º O locatário do quiosque deverá iniciar sua ocupação até as 10h do dia de sua utilização, sob pena de perda da reserva, sem direito a restituição do valor previamente pago, facultando a administração locá-lo a outro pretendente.

§ 3º A ocupação do quiosque locado deverá ser feita pelo próprio solicitante, sendo-lhe vedada sua transferência a terceiros sem anuência da administração.

DOS MÓDULOS COMERCIAIS CANTINAS

Art. 16 A utilização dos módulos comerciais deverá, após o devido processo licitatório, obedecer ao contrato de concessão de uso de bem público, firmado entre o

Município e o concessionário, ficando este ainda, sujeito à observância das normas aqui estabelecidas.

Art. 17 A venda e o consumo de bebidas só serão permitidos se embalados em material descartável, ou seja, em plástico, papel, alumínio ou lata.

Art. 18 A utilização de aparelhos de som (exceto som automotivo) e imagem só será permitida desde que em volume compatível com a lei e o bom senso.

Art. 19 A administração poderá permitir eventos musicais, teatrais e de imagens ao vivo, desde que o fato seja previamente comunicado e que a promoção não transgrida as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 20 Não é permitido aos concessionários dos módulos comerciais e seus empregados ou pessoas de sua família, neles pernoitarem, nem tampouco permanecerem na área da praia após o horário de encerramento das atividades, exceto quanto a permanência de vigia do estabelecimento.

Art. 21 O contrato de concessão disporá sobre as normas e regras de conduta do concessionário que, se transgredidas, acarretarão a sua imediata rescisão.

Art. 22 O concessionário deverá dotar o estabelecimento comercial de móveis condizentes com a estrutura da praia, tais como, mesas e cadeiras de madeira ou plástico.

Art. 23 A atividade comercial exercida no módulo fica restrita à venda de produtos que estiverem estipulados no contrato de concessão.

Art. 24 Todas as pessoas que estiverem trabalhando na atividade comercial do módulo deverão estar devidamente uniformizadas.

Art. 25 O lixo e detritos coletados deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos e colocados nas lixeiras ou containers, respeitando os dias da coleta municipal;

Art. 26 A estrutura do módulo comercial não poderá ser modificada sem expressa autorização da administração.

Art. 27 A concessão do uso, firmada por contrato celebrado com o Município não poderá ser transferida sem autorização expressa da administração.

Art. 28 Os preços praticados pelos comerciantes deverão corresponder aos que forem praticados no mercado.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 No recinto da Área de Lazer – Praia Municipal, é **proibido**:

I – a prática do nudismo;

II – acampar ou pernoitar nas dependências da praia,salvo na área de camping, mediante prévia autorização;

III – descarregar os carros nos quiosques após as 11h;

IV – acesso e permanência de veículos de qualquer natureza, na pista interna de cooper e fora dos locais determinados;

V – a degradação e retirada de mudas de qualquer tipo de vegetação;

VI – a colocação de faixas, cartazes e caixas acústicas;

VII – apreensão e abate de animais silvestres;

VIII – despejar qualquer tipo de material, líquido ou sólido, nas águas;

IX – a limpeza de peixes;

X – qualquer ato que venha prejudicar a balneabilidade da praia;

XI – jogos de azar;

XII – som automotivo, salvo em eventos realizados pela Administração Pública ou por ela autorizadados;

XIII – a permanência de animais domésticos de quaisquer espécies;

XIV – a entrada de copos, pratos e demais utensílios de vidro;

XV – a entrada de mesas e cadeiras de ferro, bem como outros materiais que possam causar danos a outrem;

XVI - fazer churrascos fora dos locais determinados, quais sejam: quiosques e mesas de concreto com churrasqueiras.

§ 1º Excepcionalmente a administração poderá, a seu critério, autorizar a colocação de caixas acústicas em locais determinados e a título precário, desde que não danifiquem equipamentos e a vegetação.

§ 2º Excepcionalmente a adminsitração poderá, a seu critério, autorizar, em temporadas com prazo determinado, a exploração econômica da prática esportiva náutica com

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br

passeios de lancha, "banana boat", caiaque, "stand up paddle", brinquedos infláveis, bolas de vôlei, fresco ball, beach tênis, futebol de areia, futevolei, entre outras modalidades pertinentes à temporada.

Art. 30 A administração municipal não se responsabiliza pela guarda e conservação dos veículos ou qualquer pertence neles existente.

Art. 31 Os usuários deverão zelar pelo decoro público, observando os bons costumes.

Art. 32 As pessoas que estiverem em estado de embriaguez, atentando contra o decoro, o pudor, praticando atos de violência e de vandalismo, serão retiradas do recinto e entregues à força policial, se necessário.

Art. 33 Os pais ou responsáveis assumirão as consequências pelos atos praticados por menores de idade.

Art. 34 Os veículos da polícia, do corpo de bombeiros, dos órgãos da Administração Municipal e os que estiverem em serviço de vigilância e fiscalização, terão livre acesso ao recinto, e espaço reservado como ponto de apoio.

Art. 35 Os usuários são obrigados a respeitar as indicações definidas para cada tipo de esporte, ali realizados.

Art. 36 Fica vedado o acesso de embarcações nas áreas reservadas aos banhistas e à pesca.

Parágrafo Único – As embarcações de qualquer tipo ou porte deverão respeitar a sinalização de segurança e evitar manobras a menos de 200 metros do balizamento dos banhistas e da pesca.

Art. 37 As placas indicativas e informativas serão obrigatoriamente respeitadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Pelas infrações cometidas contra este Regulamento, será o infrator, se for o caso, retirado imediatamente das dependências da praia sujeitando-se as punições previstas no Código de Postura e Tributário do Município, podendo ainda, ser suspenso, por um período de até 3 (três) meses, de adentrar no recinto da Praia.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 - Fone: (0xx18) 3704-8500
CEP: 15.370-042 – CNPJ: 44.446.904/0001-10
pereirabarreto.sp.gov.br

Art. 39 As infrações passíveis de punições que dependerem de intervenção policial ou judicial serão encaminhadas às autoridades correspondentes, mediante atos próprios.

Art. 40 Os valores a serem cobrados dos usuários de quiosques, bem como pela utilização, acesso, e outras definidas neste Regulamento serão periodicamente revistos por ato da Administração Municipal.

Art. 41 Eventuais omissões ou situações não regulamentadas pelo presente Decreto serão dirimidas pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, outras legislações em vigor que o presente Decreto não alcançar.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente os Decreto nº 4.404 de 25 de janeiro de 2016 e nº 4.603, de 26 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

PREFEITURA
GOVERNANDO PARA NOSSA GENTE

DECRETO Nº 5.736, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 5.532/2020, transferindo o ponto facultativo do dia do Funcionário Público no Município de Pereira Barreto e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do Dia do Funcionário Público do dia 28 para a data de 29 de outubro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais e autárquicas no dia 29 de outubro de 2020, em comemoração ao ponto facultativo do Dia do Funcionário Público.

Art. 2º Fica revogado o ponto facultativo que prevê a suspensão do expediente no dia 28 de outubro de 2021, contido no inciso VI, artigo 2º, do Decreto nº 5.532 de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 26/2021

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**29/09/2021**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h00min**

Identificação: Atribuição de 4 (quatro) horas aulas semanais livres nas Oficinas Curriculares (Hora da Leitura).

Motivo: Desistência de aulas da professora Dinéa Rodrigues da Silva.

Período: 04/10/2021 a 22/12/2021.

Disciplina: PEB I – Oficinas Curriculares (Hora da Leitura).

Períodos/ horários	TARDE (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
13h10 às 14h00	**5º Ano A – HL**	**5º Ano A – HL**	-	-	-
14h20 às 15h10	**5º Ano A – HL**	**5º Ano A – HL**	-	-	-

***Observação:** As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo serão cumpridas de acordo com o cronograma da unidade escolar, se necessário.*

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
- ☒ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M( ), T( ), N( ).
- ☐ não existe candidato interessado na U.E.

4 – Durante o período de suspensão das aulas presenciais o docente atuará na forma de teletrabalho, de acordo com a Resolução SME nº 04, de 22/04/2020, com acesso ao whatsapp, transmissões online, comunidade/facebook, entre outras, combinado com o disposto na Resolução SME nº 09, de 08/09/2021, que fixa normas complementares para retorno das aulas presenciais.

5 – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS COVID-19, conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 23 de setembro de 2021.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 12/11/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA BARRETO/SP

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

_____

OSWALDO ESPERANÇA

Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
P009786-1	FHE6F72	10/09/2021	19:54	181. IX	546-00	ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS	12/11/2021
P009829-1	GFF1249	10/09/2021	21:20	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	12/11/2021
P009830-1	DEY0232	13/09/2021	20:34	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	12/11/2021
P009901-1	FRT6F57	11/09/2021	00:19	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	12/11/2021

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 23/09/2021	Páginas: 1/1

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS / PROJETOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2021

A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos nomeada conforme resolução 09/2021 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições divulga o resultado final da seleção e classificação das propostas/ projetos conforme tabela abaixo:

Nome do Projeto	Entidade	Nota total	Média	Classificação
Conectados para o Futuro	Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barrteto	300	100	1º
Programa de Incentivo de concessão de Bolsas FACMOL	AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL	277,50	92,5	2º
Sala de Leitura e Convivência “Monteiro Lobato”	APAE de Pereira Barreto	245	81,6	3º
Oficina de Artes e Oficina Recreativa	AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL	215	71,6	4º
Sustentabilidade e Longevidade	AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL	0	0	-----

Em atendimento ao previsto no item 7.8. do Edital e na etapa 8 do Cronograma retificado publicado no dia 15 de Setembro de 2021, ficam todas as entidades classificadas convocadas a realizar a entrega do envelope com a documentação relacionada no item 8.4 do Edital na sede do CMDCA, na Avenida Brasil nº 1736 Centro, no dia 27 de setembro de 2021 das 8 h30 as 10h00.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 23 de Setembro de 2021.

Comissão de Seleção:

Nanci Regina Machado (Sociedade Civil)

Presidente da Comissão

Flávio Alves Pereira (Poder Público)

Cristina de Fátima Vieira (Sociedade Civil)

Câmara Municipal de Pereira Barreto
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

R$ 1

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	129.422,30	121.688,20	130.703,21	117.406,99	146.687,19	127.259,88	117.311,39	143.255,29	117.892,65	145.649,32	138.498,71	173.065,21	1.608.840,34	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	198.000,00	0,00
Encargos Sociais	30.643,68	29.019,53	29.288,97	28.120,46	33.846,03	28.213,50	28.100,40	28.166,60	28.222,46	29.702,18	28.139,73	55.593,74	377.057,28	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	176.565,98	167.207,73	176.492,18	162.027,45	197.033,22	171.973,38	161.911,79	187.921,89	162.615,11	191.851,50	183.138,44	245.158,95	2.183.897,62	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	176.565,98	167.207,73	176.492,18	162.027,45	197.033,22	171.973,38	161.911,79	187.921,89	162.615,11	191.851,50	183.138,44	245.158,95	2.183.897,62	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	110.721.281,58	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	110.721.281,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.183.897,62	1,97
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.643.276,89	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.311.113,05	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.978.949,20	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Silvio Nogueira do Nascimento
088.166.928-80
Presidente

Catia Rosangela Arruda
088.167.148-75
Contador

Câmara Municipal de Pereira Barreto
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	110.721.281,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	110.721.281,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	110.721.281,58

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.183.897,62	1,97
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6.643.276,89	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	6.311.113,05	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.978.949,20	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Silvio Nogueira do Nascimento
088.166.928-80
Presidente

Catia Rosangela Arruda
088.167.148-75
Contador